

PROJETO DE LEI Nº 058/2025, de 10 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE RECUO DE
AJARDINAMENTO EM EDIFICAÇÕES
LOCALIZADAS NO DENOMINADO LOTEAMENTO
INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE LINDOLFO
COLLOR**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, Inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os imóveis com finalidade industrial e comercial edificados no denominado Loteamento Industrial do Município de Lindolfo Collor/RS, de que trata a Lei Municipal nº 227 de 01 de julho de 1997, ficam dispensados da obrigatoriedade de recuo de ajardinamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os proprietários do atendimento das demais exigências relativas à ventilação, insolação, salubridade das edificações, segurança contra incêndio e emergências, acessibilidade universal, circulação, estacionamento, carga e descarga de veículos, preservação de permeabilidade mínima do solo e das demais exigidas por legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 10 de julho de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N° 058/2025

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 058/2025, que dispensa do recuo de ajardinamento os imóveis com características industriais e comerciais localizados no denominado Loteamento Industrial, neste Município.

Nos bairros residenciais e comerciais, o recuo de ajardinamento desempenha funções importantes ligadas à organização do espaço urbano, como o afastamento entre edificações, composição estética da paisagem, conforto ambiental, controle de adensamento e ampliação da permeabilidade do solo. No entanto, em áreas de uso industrial essas funções perdem relevância prática, considerando que a prioridade nesses espaços é a funcionalidade operacional, como o aproveitamento máximo do lote para galpões, circulação de veículos de carga, áreas técnicas e armazenamento.

A proposta de dispensa não significa a eliminação de recuos ou afastamentos obrigatórios por normas técnicas ou de segurança. Pelo contrário, a lei mantém expressamente a exigência de recuos previstos por normas de ventilação, insolação, prevenção contra incêndios, acessibilidade, circulação de veículos, permeabilidade e outras exigências legais. Ou seja, a dispensa é limitada aos recuos exigidos unicamente por razões estéticas ou de composição urbana.

Importante destacar que essa flexibilização se aplica exclusivamente ao Loteamento Industrial previamente instituído por legislação municipal, não sendo válida para qualquer outra área do Município. Nas demais zonas urbanas, continuam plenamente vigentes as exigências atuais de recuos frontais, conforme a legislação municipal em vigor.

A medida visa oferecer maior viabilidade técnica e econômica para a implantação e ampliação de empreendimentos industriais, sem prejuízo à segurança, funcionalidade ou à coletividade, sendo coerente com a natureza do uso do solo industrial. Trata-se de uma proposta pontual, responsável e voltada ao desenvolvimento econômico local.



Dessa forma, submete-se o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

